



**CONTRATO DE FORNECIMENTO**  
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 228/2021**  
**PREGÃO LETRÔNICO Nº 81/2021**  
**CONTRATO Nº 53/2022**

**O MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por sua Prefeitura sediada na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, Centro, São Brás do Suaçuí/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.754/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Geraldino Pacheco de Oliveira Filho, inscrito no CPF sob o nº 086.883.316-93, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro a ECM Comercial e serviços Eireli – ME, Pessoa Jurídica que atua no ramo de comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial partes e peças, inscrita no CNPJ sob o nº 07.680.470/0001-92, Inscrição Estadual nº 001001162.00-64, com sede na cidade de Congonhas/MG, estabelecida na Rua São Geraldo, nº 129, bairro Bom Jesus, CEP , representada neste ato por seu representante legal, o senhor Élcio Carlos Machado, portador do documento de identidade nº M-3.348.883 e inscrito no CPF sob o nº 520.540.476-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1-** Constitui objeto do presente contrato o fornecimento aquisição de carretéis para fio de nylon para dar manutenção nas roçadeiras pertencentes à Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte, em conformidade com as disposições deste contrato e da proposta que consta dos autos do Procedimento Licitatório de nº 228/2021, da modalidade Pregão Eletrônico nº 81/2021.

**1.2-** O objeto a ser fornecido pela Contratada compreende o seguinte:

| Item | Quant | Unidade | Descrição                                                                                                                                                      | Marca      | Valor unitário (R\$) |
|------|-------|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------------|
| 1.   | 100   | Peça    | Carretel de Nylon Trimcut 41-2 para roçadeira FS160/FS220/FS300/FS350.<br><br>Características:<br>Conjunto de corte TrimCut para trabalhos de corte, limpeza e | Dema Tools | 169,00               |



|  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                    |  |  |
|--|--|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
|  |  |  | acabamento. O fio de corte é reajustado manualmente no carretel de nylon indicado para as roçadeiras modelo FS160/FS220/FS280/FS290/FS300/FS350.<br><br>Conteúdo de embalagem:<br>01 carretel de Nylon TrimCut 41-2 para roçadeira |  |  |
|--|--|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

**2.1-** O fornecimento do objeto contratual se dará de forma parcelada.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

**3.1-** O presente contrato é decorrente do Procedimento Licitatório nº 228/2021 da modalidade Pregão Eletrônico nº 81/2021 ao qual se encontra vinculado.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS SUBSÍDIOS PARA INTERPRETAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

**4.1-** Aplica-se na interpretação do presente contrato as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 81/2021 e as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações sobre qualquer outra norma, aplicando-se ainda, em caso de omissão no Edital e na Lei Nacional de Licitações as disposições contidas nas normas que regem os contratos públicos e em última instância, as disposições constantes do Código Civil.

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

**5.1-** O valor global do presente contrato é de R\$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais).



**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL, DAS RETENÇÕES, DA CORREÇÃO MONETÁRIA, DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**6.1-** Os pagamentos serão realizados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento definitivo dos produtos, desde que emitido o documento fiscal correspondente.

**6.2-** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**6.3 -** No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente, quando for o caso.

**6.4-** Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

**6.4.1-** na Tesouraria da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – 2º pavimento – bairro centro, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário de 8:00 às 11:30 e de 12:30 às 16:00 horas;

**6.4.2-** mediante crédito em conta bancária indicada pela licitante adjudicatária desde que no Banco do Brasil S.A.;

**6.4.3-** mediante emissão de boleto por parte da credora/contratada e encaminhado à Prefeitura Municipal para pagamento.

**6.5-** Por ocasião do pagamento, deverá a contratada apresentar, em cada ato, as Certidões Negativas referentes aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, ou positiva com efeito de negativa em validade, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), ao FGTS e a Justiça do Trabalho (CNDT), sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

**6.6-** Constatadas irregularidades no fornecimento, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sejam prejuízo das penalidades cabíveis.



**6.7-** As faturas pagas com atraso sofrerão correção monetária de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir do trigésimo dia de atraso.

**6.8-** Conforme Lei Federal nº 8.666/93, os valores do contrato poderão ser revisados, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual de acordo com o aumento dos mesmos, a ser comprovado por meio de planilha de custos do item a ser reajustado, comprovado por documentos que possibilitem reconhecimento do aumento, sendo que, para todos os efeitos legais, deverá ser formalizado um Termo Aditivo ao respectivo contrato no qual se atualizará os referidos valores.

**6.9-** Feito o pedido de revisão, a Administração fará cotações de preços no mercado, visando verificar a compatibilidade do preço requerido com o preço praticado no mercado.

**6.10-** O valor a ser apurado pela Administração deve ser verificado por meio de planilhas, devendo, em caso de preço requerido pelo Contratado ser acima do mercado, verificar se o novo preço obtido por meio das pesquisas é mais viável, levando-se em consideração a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços quanto aos aspectos da qualidade e do custo final para o fornecimento.

**6.11-** Em caso de renovação do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, a cada doze meses, contados da data de sua assinatura, utilizando-se, para o reajuste, o INPC do IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituir este índice na vigência do contrato, devendo, para todos os efeitos legais, ser formalizado por meio de um Termo Aditivo ao respectivo contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**7.1-** O cronograma de desembolso se dará parceladamente, de acordo com a disponibilidade financeira da Contratante.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**8.1-** O prazo de vigência deste contrato tem início na data da sua assinatura e término na data de 31 de dezembro de 2022, salvo ocorrência de Termos Aditivos, desde que a necessidade seja comprovada, aceita e a prorrogação seja devidamente autorizada, considerando-se ainda se for de interesse do Município e, ainda nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.



## **CLÁUSULA NONA - DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO**

**9.1-** O responsável pelo Setor de Compras do contratante, durante a vigência deste contrato, expedirá a Ordem de Compra que será entregue à contratada para o fornecimento, obedecidas as disposições do Pregão Eletrônico nº 81/2021.

**9.2-** A Ordem de Compra é o documento hábil para aperfeiçoar o presente contrato de fornecimento e conterão:

- a)** a especificação, e a quantidade do material;
- b)** o prazo de entrega do material;
- c)** o valor unitário e total a ser pago em decorrência do fornecimento;
- d)** o prazo de pagamento, contado da data do recebimento definitivo do material.

**9.3-** Não será admitido o fornecimento do item pela contratada sem prévia emissão de Ordem de Compra.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS PARA RETIRADA DE DOCUMENTOS E ENTREGA DO MATERIAL**

**10.1-** A contratada terá os seguintes prazos:

**I** - 03 (três) dias úteis para retirada da Ordem de Compra, contados da convocação para tanto;

**II** – até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Administração, para entregar o item.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E DO LOCAL DE ENTREGA**

**11.1-** O Setor de Compras do Contratante durante a vigência do contrato a ser firmado, expedirá a Ordem de Fornecimento que, depois de emitida, será encaminhada à Contratada para o fornecimento do item, obedecidas as disposições no Edital do Pregão Eletrônico nº 81/2021 e seus Anexos.

**11.2-** O item objeto desta licitação será entregue, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, no Setor de Controle de Estoque da Prefeitura Municipal localizado à Rua Acrísio Amâncio, nº



395 – centro, em São Brás do Suaçuí - MG, ou em outra localidade do Município indicada pela Administração correndo por conta da contratada as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive frete e descarregamento.

**11.3-** A entrega do item objeto desta licitação deverá ser mediante expedição da Ordem de Fornecimento a ser encaminhada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal, ficando vedada a venda quando a Ordem de Fornecimento se der por servidor que não faça parte do Setor de Compras.

**11.4-** O item será fornecido sob reponsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá atender às normas expedidas pelos Órgãos que regulamentam as suas atividades.

**11.5-** O fornecimento deverá ser de acordo com as condições e conforme o prazo e local constante do presente Edital e respectiva Ordem de Fornecimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1-** Constituem obrigações da contratada:

**I** - atender, no prazo fixado, às convocações para retirada da Ordem de Compra;

**II** – fornecer o item de acordo com as especificações contidas nas Ordens de Compras;

**III** - respeitar o prazo de entrega estabelecido neste contrato;

**IV** – substituir, no prazo fixado, o material entregue fora das especificações ou com quaisquer outras irregularidades;

**V** - manter, na vigência deste contrato, as mesmas condições em que se encontrava perante aos Tributos Federais e dívida Ativa da União, ou Positiva com efeito de negativa em validade, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), ao FGTS e a Justiça do Trabalho no momento da contratação, sob pena de ter os seus pagamentos retidos até que se cumpra esta obrigação;

**VI** – comunicar ao contratante às alterações que possam interferir nos seus dados cadastrais;



**VII-** constar nos preços todas as despesas que possam recair sobre o fornecimento, inclusive embalagem, frete, descarregamento, dentre outras;

**VIII –** realizar o fornecimento em conformidade com as especificações, quantidades e especificações contidas no Edital de Pregão Eletrônico de nº 81/2021.

**IX-** fornecer o item conforme solicitado pelas Secretarias Municipais e Órgãos Conveniados;

**X-** responsabilizar-se por todas as despesas e encargos comerciais, tributários e trabalhistas incidentes sobre o fornecimento do item e prestação de serviços afins;

**XI-** realizar o fornecimento de acordo com as normas de segurança aplicáveis à espécie;

**XII-** responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e/ou terceiros;

**XIII-** aceitar as mesmas condições da proposta adjudicada os acréscimos ou supressões do objeto licitado nos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO MATERIAL**

**13.1-** O item objeto desta licitação será recebido provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da entrega.

**13.2-** Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do responsável pelo recebimento.

**13.3-** Constatadas irregularidades no item o contratante poderá:

**a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando seu refazimento ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b)** se disser respeito à diferença de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



**13.4-** Nas hipóteses de substituição e/ou complementação, a contratada deverá fazê-las em conformidade com a indicação do contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contadas da notificação, mantido o preço inicialmente contratado.

**13.5-** O recebimento definitivo do item dar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES**

**14.1** - Pela inexecução total ou parcial do objeto pela Contratada, a Administração Municipal poderá aplicar-lhe as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

**14.1.1-** advertência;

**14.1.2-** multa, nos seguintes percentuais, aplicáveis na ocorrência de descumprimento das cláusulas contratuais, conforme a seguir:

**14.1.2.1** - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor global do contrato, por ocorrência;

**14.1.2.2** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

**14.1.2.3** - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste contrato;

**14.1.3-** suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí pelo período de 05 (cinco) anos a contar da data de descumprimento.





**14.1.4-** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**14.2-** O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à Contratada.

**14.3-** Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação.

**14.4-** Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos a licitante contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

**14.5-** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante Contratada a ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

**14.6-** O valor da multa aplicada à licitante contratada, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município de São Brás do Suaçuí, ficando a licitante contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação de cópia do recibo efetuado.

**14.7-** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

**15.1-** Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o justificar, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante, conforme § 2º, art. 79, da Lei 8.666/93.

**15.2-** Na ocorrência de circunstância distinta da acima citada, este contrato poderá ser rescindido conforme os artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO E FONTE ORÇAMENTÁRIA**

**16.1-** As despesas decorrentes deste certame correrão à conta da seguinte dotação, constante da Lei Orçamentária nº 1.315 de 24 de novembro de 2021:

02.010.001.15.452.0224.2.066 – Manutenção da Limpeza e Conservação de Vias Públicas;

02.010.002.26.782.0228.2.070 – Manutenção das Estradas Vicinais.

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

**17.1-** A contratante terá o prazo legal para promover a publicidade do presente contrato após a sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**18.1-** A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de reduzir ou acrescer a qualquer tempo o quantitativo dos materiais a fim de melhor adaptá-lo às necessidades que surgirem.

**18.2-** A contratada se obriga a aceitar os acréscimos e supressões previstas no artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1-** A contratada fica obrigada, durante a vigência deste contrato, atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo a procrastinação do fornecimento, a que título for salvo casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade.

**19.2-** As quantidades indicadas no objeto deste contrato são estimadas e servem como mera referência, podendo o contratante aumentá-las ou diminuí-las de acordo com suas necessidades.

**19.3-** A recusa da contratada em retirar a Nota de Empenho e a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido na cláusula décima caracterizará inexecução total e acarretará a aplicação das penalidades previstas no subitem 14.1.2.3 deste contrato.

**19.4-** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contratado.



**19.5-** A tolerância do contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da contratada não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

**20.1-** O gestor do contrato será o ocupante do cargo de Secretário e/ou Chefe da Secretaria Municipal solicitante.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**21.1-** As partes elegem o Foro da Comarca de Entre Rios de Minas - MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o assinam, para que produza todos os efeitos legais.

São Brás do Suaçuí, 24 de janeiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
Geraldino Pacheco de Oliveira Filho  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
Élcio Carlos Machado  
ECM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI

#### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Roberto Carlos de Souza  
CPF: 007.144.396-73

\_\_\_\_\_  
Clayton da Silva  
CPF: 032.233.576-02